



Santa Bárbara d'Oeste, 21 de setembro de 2017.

Ofício nº 238/17

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

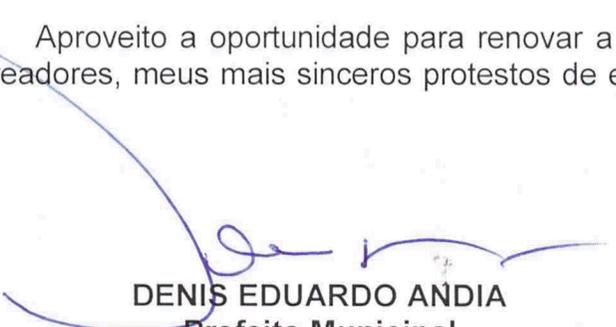
Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
D.D. Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e com o que consta da Circular Interna nº 2017/000390-02-04 encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 221, de 18 de junho de 2015 e dá outras providências."*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja novamente apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 e parágrafo único do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 28/09/2017
HORA: 17:14

Projeto de Lei Complementar Nº 19/2017
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Dá nova redação ao artigo 6º
Lei Complementar Municipal nº 221, de
de junho de 2015 e dá outras

Chave: 57185

PROTOCOLO
11938/2017





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /2017

“Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 221, de 18 de junho de 2015 e dá outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 221, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

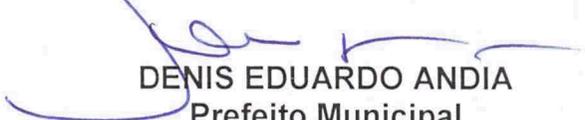
“Art. 6º O imóvel identificado como Lote “3” da Quadra “J” com frente para a Av. Sebastião de Paula Coelho, com 69.928,38 metros quadrados, fruto de registro do loteamento aprovado, classificado como bem dominial, fica destinado para implantação de novas unidades habitacionais a serem construídas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, em cujo projeto deverão estar inseridos os equipamentos públicos já existentes no local.

§1º A inexecução pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU de projeto de implantação de novas unidades habitacionais no imóvel disposto no caput deste artigo ensejará a reversão da totalidade do imóvel em favor do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§2º Na hipótese de implantação de projeto de novas unidades habitacionais, as áreas dos equipamentos públicos já existentes, bem como eventual área remanescente no imóvel serão revertidas à propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de setembro de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

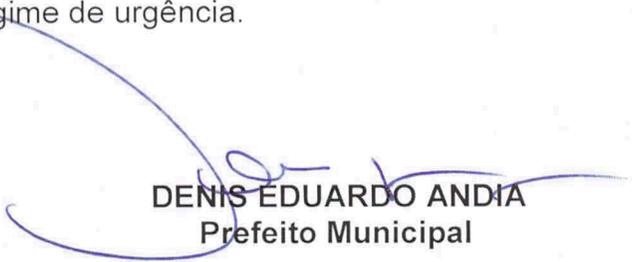


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 221, de 18 de junho de 2015 e dá outras providências.

A propositura em questão é de relevante importância para este Município de Santa Bárbara d'Oeste, pois propiciará a conclusão dos trabalhos de regularização registrária dos imóveis existentes, bem como a implantação de novas unidades habitacionais no lote identificado como "3" da quadra "J" do Conjunto Habitacional Roberto Romano, a serem construídas pela própria Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, pugnando pela tramitação em regime de urgência.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal